

# Boletim Mensal

tributário • societário • digital

5ª edição  
Agosto/2021

# Sobre nós

O escritório Leite Melo & Camargo Sociedade de Advogados atua exclusivamente nas áreas jurídicas tributária e societária, bem como de compliance digital, o que lhe atribui uma alta especialização, competência e experiência nessas duas importantes áreas jurídicas para toda e qualquer empresa.

Com atuação em todo o país, o escritório conta com a atuação de doze profissionais focados em servir seus clientes com o máximo de qualidade, transparência e segurança. Nossa sede está localizada na cidade de Bauru/SP e conta com uma ótima infraestrutura que permite o atendimento eficiente em todo o território nacional, ainda mais após a adoção dos processos eletrônicos por parte do Judiciário. Temos atendido satisfatoriamente todos os nossos clientes.

Também contamos com um escritório de apoio em São Paulo - Capital, onde realizamos cursos, treinamentos e reuniões com clientes de todo o país.

Somos uma das maiores bancas de advocacia tributária e societária do interior paulista. Atendemos: indústrias, comerciantes atacadistas e varejistas, prestadores de serviços e produtores rurais. Temos clientes mensalistas e por trabalho específico, como processo, planejamento, elaboração de contrato, administração de passivo tributário e consulta, e de todos os portes.

Temos mais de vinte anos de atuação profissional com conhecimento e experiência suficientes para assessorar qualquer cliente nas áreas tributárias e societária.



[www.omar.adv.br](http://www.omar.adv.br)

# Áreas de Atuação



## Planejamento Societário

Reorganizações societárias e contratuais, regime de tributação, proteção do patrimônio societário e particular, planejamento sucessório, redução administrativa e/ou judicial de tributos.



## Jurimetria

Utilização da estatística sobre histórico pessoal e profissional de magistrados e árbitros com objetivo de prever resultados e orientar as linhas de argumentação em decisões administrativas, judiciais e arbitrais.



## Penal-Tributário

Apresentação de defesas e recursos relacionados aos crimes contra a ordem tributária, acompanhamento de inquéritos policiais e processos criminais.



## Compliance Digital

Adequação das empresas às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), consultoria, treinamento, capacitação e certificação de Data Protection Officer – DPO (“encarregado”).



## Administração de Passivo Tributário

Apresentação de defesas e recursos administrativos e/ou judiciais, acompanhamento de processos, discussão e revisão de débitos, parcelamento tributário, renovação de CND, meios alternativos de pagamento de tributo e proteção dos bens da sociedade e dos sócios.



## Consultoria e Assessoria Tributária

Consultas, pareceres, reuniões presenciais e a distância, comunicados, apoio jurídico à contabilidade, compliance tributário, informações e atualizações acerca da legislação e da jurisprudência.



## Consultoria e Assessoria Societária

Formatação jurídica dos negócios empresariais; constituição de holdings, SCP, SPE e de empresas familiares; elaboração de documentos de relevância societária (contratos sociais, estatutos, acordos, protocolos etc.) e patrocínio de lides societárias com foco na mediação e na pacificação dos sócios



## Recuperação de Créditos Tributários

Levantamento e recuperação de créditos tributários decorrentes de pagamento a maior ou indevido, restituição e compensação administrativa e/ou judicial de tributos.

# Índice

1. LMC News.....5
2. Poder Judiciário em pauta .....11



# LMC News

## 1 – Projeto de NOVO REFIS (PERT) é aprovado no Senado, e segue para votação na Câmara

Após várias modificações no texto original, o Senado aprovou o Projeto de Lei 4728/2020, que reabre e ajusta o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), ou seja, um novo Refis, parcelamento especial de débitos tributários federais, inscritos ou não em dívida ativa, com previsão de descontos nas multas, juros e encargos, além de prazos mais alongados e possibilidade de quitação com prejuízos fiscais de IRPJ e bases de cálculo negativa da CSLL.

Com a aprovação no Senado, o projeto agora vai para a Câmara dos Deputados. Se aprovado, seguirá para sanção presidencial, que poderá vetar total ou parcialmente o Refis. Se a Câmara alterar o texto, o projeto retornará ao Senado para, somente depois, seguir para a sanção do Presidente. Qualquer movimentação sobre esta nova oportunidade será amplamente divulgada em nossas redes sociais.

Confira em nosso site a [notícia](#) que trata desta recente etapa.

## 2 - Receita Federal cria base única de dados para integrar informações de imóveis urbanos e rurais

Em junho de 2021, foi criado o Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), que passa a integrar o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais e unifica diversos dados concernentes aos imóveis do país.

O CIB congregará informações cadastrais sobre as unidades imobiliárias de todo o território nacional, sejam rurais ou urbanas, públicas ou de particulares. A cada uma será atribuído um código identificador (chamado “código CIB”), que terá validade em âmbito nacional. Este cadastro alimentado por meio de tecnologia de georreferenciamento, que ficará sob administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, será como um inventário de todos os imóveis localizados no país. A iniciativa se soma a um conjunto de medidas que vêm sendo adotadas pelo governo a fim de moldar o ambiente regulatório e o cenário para os negócios no Brasil.

Para mais informações, acesse o nosso [site](#).

## 3 - Receita Federal alerta sobre inconsistências nas declarações de imposto de renda 2021

A Receita Federal do Brasil deu início no mês de julho ao Projeto Cartas 2021, por meio do qual está enviando correspondência aos contribuintes que apresentaram sua declaração de Imposto de Renda com equívocos. A carta servirá para informar estes cidadãos da possibilidade de corrigir estas inconsistências por meio de uma declaração retificadora.

Chamamos de “nudges fiscais” estas intervenções que mantêm a liberdade do contribuinte, mas o incentivam a adotar uma conduta desejável, neste caso, voltada à conformidade fiscal no que se refere ao imposto de renda. Este tipo de estratégia tem baixo custo e já tem sido utilizado em diversos países pelo mundo, apresentando bons resultados para a arrecadação aos cofres públicos e sendo também adotada, em formatos diversos, em outras esferas além da tributária. A iniciativa da Receita Federal traz um lembrete oportuno para todos aqueles que precisam retificar alguma informação de suas declarações, de modo a evitar a imposição de sanções e o prosseguimento das cobranças, que pode culminar, inclusive, no ajuizamento de execução fiscal.

Confira a notícia em nosso [site](#).

## 4 - ANPD e Sanções Administrativas: O que mudou em 1º de agosto de 2021?

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) pode, desde 1º de agosto de 2021, aplicar sanções administrativas para agentes de tratamento que cometam infrações à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

O que isso significa na prática? O que muda a partir de agora?

Confira o [vídeo](#) sobre este assunto preparado pelo Dr. Adalberto, DPO do nosso escritório.



## 5 - Possibilidade de contencioso para débitos de pequeno valor

Até o final do mês de novembro, está aberto um edital de transação tributária para acordos que envolvam débitos cujo valor não supere 60 salários-mínimos na data da adesão, somando principal, juros e multa (ou seja, R\$ 66.000,00). Esta nova possibilidade foi aberta **exclusivamente** para pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte.

Os acordos celebrados poderão ser beneficiados com entrada facilitada (6% sobre o valor líquido, podendo ser dividida em até cinco parcelas) e desconto de até 50% sobre o montante da dívida. Débitos do Simples Nacional não recebem descontos.

A despeito de todos os benefícios oferecidos nesta modalidade, a decisão pela adesão deve ser cuidadosa, uma vez que a ausência de pagamento de duas parcelas gera a rescisão do acordo e, acontecendo isto, não é possível realizar outra negociação pelo prazo de dois anos, ainda que em torno de outros débitos. Além disso, a transação implica na confissão dos débitos, com consequente desistência de eventuais impugnações de que eles sejam objeto. A recomendação é de que a adesão seja feita se o contribuinte de fato tiver o interesse de chegar à quitação e extinguir processos administrativos pendentes.

Para mais informações, confira [aqui](#).

# Poder Judiciário

## em pauta

# Calendário STF

## Agosto

| Domingo | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado |
|---------|---------|-------|--------|--------|-------|--------|
| 1       | 2       | 3     | 4      | 5      | 6     | 7      |
| 8       | 9       | 10    | 11     | 12     | 13    | 14     |
| 15      | 16      | 17    | 18     | 19     | 20    | 21     |
| 22      | 23      | 24    | 25     | 26     | 27    | 28     |
| 29      | 30      | 31    |        |        |       |        |

**05/08**

Julgamento do Tema 962 da Repercussão Geral RE 1.063.187

**Discussão:**

“Saber se é constitucional a incidência do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito”

(<http://portal.stf.jus.br/pauta/pesquisarCalendario.asp>)

Para melhor compreensão do tema a ser analisado pela Corte: vamos supor que uma determinada empresa ingresse com uma ação judicial visando à restituição de uma importância de R\$ 100.000,00 que foi paga a maior. Após alguns anos, o processo se encerra com a vitória da empresa. Em decorrência do tempo, a empresa será restituída da importância de R\$ 120.000,00 (R\$ 100.000,00 de principal mais R\$ 20.000,00 de taxa Selic, que é composta pela correção monetária e juros de mora).

Pois bem, o Supremo Tribunal Federal decidirá se o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido incide sobre a taxa Selic. Utilizando o exemplo fictício: incide o IRPJ/CSLL sobre os R\$ 20.000,00 recebidos pela empresa?

Vamos aguardar!

**Informação complementar: Relator Ministro Dias Toffoli**

# Calendário STF

## Setembro

| Domingo | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado |
|---------|---------|-------|--------|--------|-------|--------|
|         |         |       | 1      | 2      | 3     | 4      |
| 5       | 6       | 7     | 8      | 9      | 10    | 11     |
| 12      | 13      | 14    | 15     | 16     | 17    | 18     |
| 19      | 20      | 21    | 22     | 23     | 24    | 25     |
| 26      | 27      | 28    | 29     | 30     |       |        |

**09/09**

Julgamento do Tema 554 da Repercussão Geral RE 677.725

**Discussão:**

“Saber se a forma de constituição da contribuição previdenciária ao Seguro de Acidente do Trabalho - SAT ofende os princípios constitucionais alegados”

(<http://portal.stf.jus.br/pauta/pesquisarCalendario.asp>)

Para melhor compreensão do tema a ser analisado pela Corte: discute-se a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade dos dispositivos legais “[...] que disciplinaram a redução ou a majoração das alíquotas de contribuição ao Seguro do Acidente do Trabalho – SAT, atualmente denominado Riscos Ambientais do Trabalho - RAT, em razão do desempenho da empresa, a ser aferido de acordo com o Fator Acidentário de Prevenção - FAP, fixados a partir de índices calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social, órgão integrante do Poder Executivo”

(Fonte: [portal STF](#))

**Informação complementar: Relator Ministro Luiz Fux**

# Calendário STF

## Outubro

| Domingo | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado |
|---------|---------|-------|--------|--------|-------|--------|
|         |         |       |        |        | 1     | 2      |
| 3       | 4       | 5     | 6      | 7      | 8     | 9      |
| 10      | 11      | 12    | 13     | 14     | 15    | 16     |
| 17      | 18      | 19    | 20     | 21     | 22    | 23     |
| 24      | 25      | 26    | 27     | 28     | 29    | 30     |
| 31      |         |       |        |        |       |        |

**06/10**

Julgamento dos Temas 801 e 281 da Repercussão Geral RE 816.830\* e RE 611.601\*\*, respectivamente

**07/10**

Julgamento do Tema 303 da Repercussão Geral RE 605.506\*\*\*

\*“Saber se ofende o princípio da isonomia a incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural”

(<http://portal.stf.jus.br/pauta/pesquisarCalendario.asp>);

\*\*\*“Saber se é constitucional o art. 1º da Lei nº 10.256/2001, que introduziu o art. 22-A na Lei nº 8.212/91, o qual prevê contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias com incidência sobre a receita bruta em caráter de substituição à contribuição sobre a remuneração paga, devida ou creditada pela empresa”

(<http://portal.stf.jus.br/pauta/pesquisarCalendario.asp>) e;

\*\*\*“Saber se o IPI pode compor a base de cálculo das contribuições PIS e COFINS recolhidas pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária”

(<http://portal.stf.jus.br/pauta/pesquisarCalendario.asp>)

Considerações sobre RE 816.860 (Tema 801): será analisada a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao Senar sobre a receita bruta auferida pelo produtor rural com a comercialização de produtos. A discussão se dá em decorrência das disposições da Constituição Federal que determinam ser a folha de salários a base de cálculo para as contribuições destinadas ao custeio do Sistema “S”.

**Informação complementar: Relator Ministro Dias Toffoli**

Considerações sobre RE 611.601 (Tema 281): será analisada a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade da contribuição social a cargos das empresas agroindústrias incidentes sobre a receita bruta em substituição à contribuição social incidente sobre a remuneração paga, devida ou creditada pela empresa.

**Informação complementar: Relator Ministro Dias Toffoli**

Considerações sobre RE 605.506 (Tema 303): será analisada a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade da cobrança do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) nas bases de cálculo do PIS e da Cofins para as montadoras de veículos que se encontram em regime de substituição tributária.

**Informação complementar: Relatora Ministra Rosa Weber**

# Calendário STF

## Novembro

| Domingo | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado |
|---------|---------|-------|--------|--------|-------|--------|
|         | 1       | 2     | 3      | 4      | 5     | 6      |
| 7       | 8       | 9     | 10     | 11     | 12    | 13     |
| 14      | 15      | 16    | 17     | 18     | 19    | 20     |
| 21      | 22      | 23    | 24     | 25     | 26    | 27     |
| 28      | 29      | 30    |        |        |       |        |

**17/11**

Julgamento do Tema 843 da Repercussão Geral RE 835.818\*

**18/11**

Julgamento do Tema 736 da Repercussão Geral RE 796.939\*\*

**\*Discussão:**

“Saber se os créditos presumidos de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, concedidos pelos estados e o Distrito Federal, constituem receita ou faturamento das empresas beneficiadas de forma a atrair a incidência do PIS e da Cofins”

(<http://portal.stf.jus.br/pauta/pesquisarCalendario.asp>)

**\*\*Discussão:**

“Saber se é constitucional a multa prevista no art. 74, §§ 15 e 17, da Lei 9.430/1996 para os casos de indeferimento dos pedidos de ressarcimento e de não homologação das declarações de compensação de créditos perante a Receita Federal”

(<http://portal.stf.jus.br/pauta/pesquisarCalendario.asp>)

Considerações sobre RE 835.818 (Tema 843): discussão visando a possibilidade dos valores relativos a créditos presumidos do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços serem excluídos das bases de cálculo do PIS e da Cofins.

**Informação complementar: Relator Ministro Marco Aurélio**

Considerações sobre RE 796.939 (Tema 736): reconhecimento da constitucionalidade ou da inconstitucionalidade da multa isolada de 50% incidente sobre o valor a ser ressarcido ou compensado nas hipóteses de indeferimento do pedido de restituição e/ou não homologação do pedido de compensação.

**Informação complementar: Relator Ministro Edson Fachin**

# Calendário STF

## Dezembro

| Domingo | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado |
|---------|---------|-------|--------|--------|-------|--------|
|         |         |       | 1      | 2      | 3     | 4      |
| 5       | 6       | 7     | 8      | 9      | 10    | 11     |
| 12      | 13      | 14    | 15     | 16     | 17    | 18     |
| 19      | 20      | 21    | 22     | 23     | 24    | 25     |
| 26      | 27      | 28    | 29     | 30     | 31    |        |

**09/12**

Julgamento do Tema 630 da Repercussão Geral  
RE 599.658\*

**\*Discussão:**

“Saber se devida a contribuição para o PIS incidente sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente”

(<http://portal.stf.jus.br/pauta/pesquisarCalendario.asp>)

Considerações sobre RE 599.658 (Tema 630): discussão acerca da possibilidade da incidência do PIS sobre as receitas advindas da locação de bens imóveis mesmo nas hipóteses nas quais as empresas realizam o aluguel dos bens imóveis de forma esporádica.

**Informação complementar: Relator Ministro Luiz Fux**

# Leite Melo & Camargo

## Sociedade de Advogados

Omar Augusto Leite Melo  
[omar@omar.adv.br](mailto:omar@omar.adv.br)

Guilherme Vianna Ferraz de Camargo  
[guilherme@omar.adv.br](mailto:guilherme@omar.adv.br)

Bruno Fernandes Rodrigues  
[bruno@omar.adv.br](mailto:bruno@omar.adv.br)

Adalberto Vicentini Silva  
[adalberto@omar.adv.br](mailto:adalberto@omar.adv.br)

Sintia Salmeron  
[sintia@omar.adv.br](mailto:sintia@omar.adv.br)

Laura Melo Zanella Felipe  
[laura@omar.adv.br](mailto:laura@omar.adv.br)

Produção e edição: Adalberto Vicentini Silva, Laura Melo Zanella Felipe e Sintia Salmeron  
Art Design & Layout: Daniela Zanella

Siga-nos em nossas redes!



[facebook.com/tributacao](https://facebook.com/tributacao)



[@leitemeloecamargo](https://www.instagram.com/@leitemeloecamargo)



[Leite Melo & Camargo](https://www.youtube.com/LeiteMeloCamargo)

Para mais informações: [www.omar.adv.br](http://www.omar.adv.br)